



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

PROCESSO Nº 2025.000005489-3

ESCLARECIMENTOS III E IV

De: Pregoeira CREA-RS

Para: Licitantes

Data: 28/05/2025

Segue esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 90009/2025 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Gerais, Limpeza, Conservação e Recepção, com fornecimento de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando suprir a falta de mão de obra para realização dos serviços gerais principalmente nas dependências no prédio Sede do CREA-RS, calçadas e praça adjacente, em Porto Alegre/RS

Os questionamentos foram encaminhados para análise da área requisitante, considerando a previsão no termo de referência. Esta manifestou-se da seguinte forma:

Pergunta 1: Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta 1: Sim.

Pergunta 2: Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta 2: Serão acatadas as convenções das categorias que estejam vigentes.

Pergunta 3: Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA?

Resposta 3: Materiais de limpeza não serão fornecidos pela contratada. Utensílios, equipamentos, uniformes e sobretudo EPI's serão fornecidos pela contratada conforme edital.

Pergunta 4: Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau?

Resposta 4: Sim, para todos os postos, referente a utilização de produtos de limpeza e limpeza de banheiros. Insalubridade 40%

Pergunta 4B: Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? São utilizados por mais de 20 pessoas?



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

Resposta 4B: Acesso normal. Aproximadamente 15 pessoas por banheiro diariamente.

Pergunta 5: Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta 5: Não.

Pergunta 6: A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta 6: O valor máximo admitido para as propostas é o total geral R\$ 64.184,74 (tabela do item 15.15 do Edital, composto pelo total estimado mensal acrescido dos postos eventuais). Os lances devem ser ofertados em ordem decrescente abaixo do valor máximo admitido no edital.

Pergunta 7: Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta 7: Caso ocorram recessos, o CREA-RS informará previamente a contratada, sendo os colaboradores da contratada pagos normalmente uma vez que a dispensa dos mesmos se dará por iniciativa do CREA-RS

Pergunta 8: Com base na resposta da pergunta anterior (7), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta 8: Será analisado caso a caso.

Pergunta 9: Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta 9: Serão adotados salários correspondentes as convenções das categorias que estejam vigentes.

Pergunta 10: Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta 10: Deve ser adotada a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT do ano de 2025 (última vigente) - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000040/2025

Pergunta 11: Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta 11: Sim.

Pergunta 12: E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que “Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”.

Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?

Resposta 12: Sim.

Pergunta 13: O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta 13: Usufruído nos postos de limpeza e carregador. Para o intervalo de almoço do(a) recepcionista a **CONTRATADA** deverá providenciar cobertura para o período de ausência do mesmo ou negociar junto a **CONTRATANTE** revezamento de seus empregados para cobertura dos horários de almoço (item 4.2.2.1. Termo de Referência).

Pergunta 14: Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Resposta 14: O ETP será publicado juntamente com os anexos do Edital.

Pergunta 15: A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

“ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)”(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU- 2ª Câmara;”

Resposta 15: Com relação ao LTCAT está sendo atualizado pelo Conselho. Todavia, com relação aos riscos do ambiente de trabalho e qualquer outra dúvida com relação as instalações, poderão ser sanadas com a vistoria prévia de que trata o item 8.17 do Edital - 8.17.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

Pergunta 16: Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?

Resposta 16: Sim.

Pergunta 17: A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

Resposta 17: Sim.

Pergunta 18: Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

Resposta 18: Todos encargos, impostos e demais valores incidentes nesta prestação de serviços devem respeitar a convenção coletiva e legislação pertinente, bem como devem compor a planilha de custos conforme solicitado em Edital.

Pergunta 19: Referente ao pregão supra, surgiu-nos uma dúvida sobre os valores das "diárias" de carregador e limpeza, tendo em vista as Planilhas de custo e formação de preços, se quer terem fórmulas para melhor dimensionamento e equidade entre os participantes, gostaríamos de saber se: Haverá necessidade de ser exposto em planilha tais valores? Será apenas para registro no Pregão, assim sendo apenas um número que não poderá ser diminuído durante o certame?

Resposta 19: Para os postos eventuais, não há necessidade de planilhas abertas, apenas o valor constante na proposta da licitante, qual também será disputado (podendo ser diminuído durante o certame), compondo o preço final total geral da proposta da licitante. Assim como o valor da mediana referente aos equipamentos, também será disputado (podendo ser reduzido durante certame), não necessitando de planilha aberta de composição, mas compondo o preço final de proposta da licitante. Ou seja, todos itens são possíveis de redução durante certame, todavia apenas os itens de 01 a 04 devem também serem apresentados em planilhas abertas de composição de custos.

Os esclarecimentos serão divulgados nos seguintes endereços:

- Site do Crea/RS (<https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes>)
- Website de realização do certame (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

PUBLIQUE-SE!

Luci Prates da Silva
Pregoeira CREA-RS